Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal para implantação de infraestrutura para passagem de rede de cabos ópticos para telecomunicações, a ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e dá outras providências. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 12.683/2017.

#### DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à empresa ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 13.743.550/0008-19, com sede a Avenida Pierre Simon de Laplace nº 740 – Condomínio Techno Park, Campinas- SP, para implantação de infraestrutura para passagem de rede de cabos ópticos para telecomunicações, no local abaixo descrito respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, o uso do espaço de logradouros públicos municipais, conforme as seguintes descrições e avaliações:

Execução de 35 (trinta e cinco) caixas de passagem e 5.836,30 m de rede subterrânea para passagem de cabos ópticos para telecomunicações, conforme no trajeto abaixo discriminado:

Logradouro	Trecho de	Até
Rua sem Nome	Data Center Ascenty	Rua Guanabara (Elektro)
Rua Guanabara	Elektro	Av. Brasil
Rua Goianésia	Via Anhanguera KM 114	Rua Goiatuba
Rua Goiatuba	Rua Goianésia	Rua Caldas Novas
Rua Caldas Novas	Rua Goiatuba	Rua Félix Gomes dos Santos
Rua Félix Gomes dos Santos	Rua Caldas Novas	Rua Nossa Senhora Aparecida
Rua Adolpho Chebabi	Rua Nossa Senhora Aparecida	Rua Sebastião Antonio Moreira
Rua Sebastião Antonio Moreira	Rua Adolpho Chebabi	Rua Adélia Belonci Tomazin
Rua Adélia Belonci Tomazin	Rua Sebastião Antonio Moreira	Rua Gervacina Alves Ferreira
Rua Gervacina Alves Ferreira	Rua Adélia Belonci Tomazin	Rua Arnaldo José de Santana
Av. Angelo Campo Dall'Orto	Rua Arnaldo José de Santana	Divisa Paulinia

Valor da caução = R\$ 6.354,84 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 2.118,28 (dois mil, cento e dezoito reais e vinte oito centavos).

**Art. 2º** - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infrigência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

## DECRETO Nº 10.082/2017 FOLHA Nº 02

- Art. 3° Deverá a Permissionária recolher aos Cofres Municipais, nos termos e condições dos artigos 3°, 6°, 7° e 8° da Lei Municipal N° 3650/01, caução de R\$ R\$ 6.354,84 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e preço público no valor mensal de R\$ R\$ 2.118,28 (dois mil, cento e dezoito reais e vinte oito centavos), corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.
- **Art. 4º** É vedado o uso do subsolo público, ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.
- **Art. 5° -** O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários, decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5° da Lei Municipal N° 3650/01.

### Art. 6° - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

- 1. Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
- 2. Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso PMS nº 12.683/2017".
- **Parágrafo Único** A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas a Secretaria Municipal de Obras.
- **Art. 7º** Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras públicas, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.
- **Art. 8º** A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## DECRETO Nº 10.082/2017 FOLHA Nº 03

**Parágrafo Único** - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

**Art. 9º** - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

**Art. 10** - Nos termos do artigo 3° e seus parágrafos da Lei Municipal n° 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

**Art. 11** - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de junho de 2017.

# LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 26 de junho de 2017, no Paço Municipal e, em 30 de junho de 2017, no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ